

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 94, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir os itens a seguir descritos, com as respectivas pontuações para produção nacional e regional, no Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011:

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
242	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no art. 15, da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Art. 2º - Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIONE DINIZ MACEDO

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Approva o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, localizada no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou.

Considerando que a Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor.

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo do ICM-Bio, e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.003435/2011 - 79, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, localizada no Estado do Espírito Santo, em meio digital na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RIO VERMELHO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02027.000939/2008-67, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO VERMELHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Rio Vermelho, situado no Município de Bananal, Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, registrado sob a matrícula nº 2.768, R. 4, livro 2-M, em 05 de julho de 2001.

Art. 2º - A RPPN Rio Vermelho tem área total de 22,91 ha (vinte e dois hectares e noventa e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º - A RPPN Rio Vermelho tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no ponto F-2 de coordenadas UTM (E=559.583,930m; N=7.476.420,990), daí segue até o ponto 03, de coordenada UTM E=559.534,923m e N=7.476.422,000m, daí segue o azimute 257°22'06" e a distância de 29,74m até o ponto 04, de coordenada UTM E= 559.505,905m e N=7.476.415,497m daí segue o azimute 229°19'05" e a distância de 29,72m até o ponto 05, de coordenada UTM E= 559.483,365m e N=7.476.396,122m, daí segue o azimute 215°27'19" e a distância de 27,72m até o ponto 06, de coordenada UTM E = 559.467,284m e N=7.476.373,539m, daí segue o azimute 224°55'12" e a distância de 27,35m até o ponto 07, de coordenada UTM E= 559.447,970m e N=7.476.354,171m, daí segue o azimute 209°17'51" e a distância de 23,42m até o ponto 08, de coordenada UTM E= 559.436,266m e N=7.476.333,313m, daí segue o azimute 255°51'44" e a distância de 11,04m até o ponto 09, de coordenada UTM E= 559.425,561m e N=7.476.330,617m, daí segue o azimute 236°13'37" e a distância de 28,95m até o ponto 10, de coordenada UTM E= 559.401,494m e N=7.476.314,522m, daí segue o azimute 244°33'53" e a distância de 56,28m até o ponto 11, de coordenada UTM E= 559.350,668m e N=7.476.290,349m, daí segue o azimute 238°57'05" e a distância de 31,22m até o ponto 12, de coordenada UTM E= 559.323,924m e N=7.476.274,249m, daí segue o azimute 258°28'25" e a distância de 28,46m até o ponto 13, de coordenada UTM E= 559.296,036m e N=7.476.268,562m, ponto este situado na bifurcação com outro ribeirão. Daí segue a montante o azimute 165°49'30" e a distância de 9,32m até o ponto 14 de coordenada UTM E= 559.298,317m e N=7.476.259,529m, daí segue o azimute 195°09'21" e a distância de 25,72m até o ponto 15 de coordenada UTM E= 559.291,594m e N=7.476.234,707m, daí segue o azimute 182°32'37" e a distância de 47,42m até o ponto 16, de coordenada UTM E= 559.289,435m e N=7.476.187,341m, daí segue o azimute 176°03'40" e a distância de 33,90m até o ponto 17 de coordenada UTM E= 559.291,763m e N=7.476.153,516m, daí segue o azimute 173°31'53" e a distância de 40,85m até o ponto 18 de coordenada UTM E= 559.296,365m e N=7.476.112,930m, daí segue o azimute 164°36'19" e a distância de 25,72m até o ponto 19 de coordenada UTM E= 559.303,192m e N=7.476.088,136m, daí segue o azimute 140°02'08" e a distância de 35,25m até o ponto 20 de coordenada UTM E= 559.325,833m e N=7.476.061,120m, daí segue o azimute 129°38'50" e a distância de 35,26m até o ponto 21, de coordenada UTM E= 559.352,981m e N=7.476.038,623m, daí segue o azimute 116°24'49" e a distância de 30,29m até o ponto 22 de coordenada UTM E= 559.380,110m e N=7.476.025,148m, daí segue o azimute 135°33'54" e a distância de 46,21m até o ponto 23, de coordenada UTM E= 559.412,461m e N=7.475.992,153m, onde deixa o ribeirão. Daí segue o azimute 222°43'56" e distância de 253,61m até o ponto 24 de coordenada UTM E=559.240,365 m e N= 7.475.805,864m, daí segue o mesmo azimute e a distância de 123,41m até o ponto 25 de coordenada UTM

E=559.156,621m e N=7.475.715,215m, até aqui confrontando com a propriedade de Edith Arndt. Daí segue o azimute 109°16'47" e a distância de 70,79m até o ponto 26 de coordenada UTM E=559.223,440m e N=7.475.691,842m, confrontando com a propriedade de João Januário Ribeiro. Daí segue o azimute 68°17'40" e a distância de 21,94m até o ponto 27 de coordenada UTM E=559.243,821m e N=7.475.699,955m, daí segue o azimute 58°29'02" e a distância de 32,94m até o ponto 28 de coordenada UTM E=559.271,901m e N=7.475.717,173m, daí segue o azimute 69°01'04" e a distância de 57,91 m até o ponto 29 de coordenada UTM E=559.325,975m e N=7.475.373,911m, daí segue o azimute 49°58'40" e a distância de 104,61m até o ponto 30 de coordenada UTM E=559.406,084m e N=7.475.805,183m, daí segue o azimute 64°01'33" e a distância de 37,38m até o ponto 31 de coordenada UTM E=559.439,688m e N=7.475.821,554m, daí segue o azimute 96°13'34" e a distância de 36,08m até o ponto 32 de coordenada UTM E=559.475,557m e N=7.475.817,641m, daí segue o azimute 124°45'23" e a distância de 38,10m até o ponto 33 de coordenada UTM E=559.506,861m e N=7.475.795,920, daí segue o azimute 143°14'05" e a distância de 45,65m até o ponto 34 de coordenada UTM E=559.534,185m e N=7.475.759,348m, até aqui confrontando com a propriedade de Balbina Ribeiro de Aguiar, daí segue o azimute 83°43'02" e a distância de 6,44m até o ponto 35 de coordenada UTM E=559.540,590m e N=7.475.760,054m, daí segue o mesmo azimute e a distância de 15,06 m até o ponto 36 de coordenadas UTM E=559.556,358 m e N=7.475.761,790m, daí segue o azimute 70°09'30" e a distância de 38,85m até o ponto 37 de coordenada UTM E=559.592,900m e N=7.475.774,975m, daí segue o azimute 51°18'27" e a distância de 28,90 m até o ponto 38 de coordenada UTM E=559.615,455m e N=7.475.793,041m, daí segue o azimute 69°20'51" e a distância de 39,16m até o ponto 39 de coordenada UTM E=559.652,094m e N=7.475.806,851m, daí segue o azimute 55°48'33" e a distância de 18,71 m até o ponto 40 de coordenada UTM E= 559.667,573 m e N=7.475.817,367m, daí segue o azimute 46°55'07" e a distância de 45,36m até o ponto 41 de coordenada UTM E=559.700,704m e N=7.475.848,350m, daí segue o azimute 82°04'42" e a distância de 62,68 m até o ponto 42 de coordenadas UTM E=559.762,788m e N=7.475.856,989m, daí aqui confrontando com a Serra do Mar. Daí segue o azimute 00°04'51" e a distância de 310,21m até o ponto 43 de coordenadas UTM E=559.750,795M e N=7.476.167,197m, confrontando com a propriedade de Francisco Mendes da Rocha. Daí segue o azimute 310°44'53" e a distância de 16,41 m até o ponto 44 de coordenada UTM E=559.750,795 m e N=7.476.177,907m, daí segue o azimute 302°38'04" e a distância de 24,30m até o ponto 45 de coordenadas UTM E=559.730,327m e N=7.476.191,015m, daí segue o azimute 318°23'14" e a distância de 47,24m até o ponto 46 de coordenada UTM E=559.698,953m e N=7.476.226,336m, daí segue o azimute 336°44'54" e a distância de 9,47m até o ponto 47, de coordenadas UTM E=559.695,215m e N=7.476.235,036m, daí segue o azimute 351°48'22" e a distância de 41,06m até o ponto 48, de coordenada UTM E=559.689,362m e N=7.476.275,681m, daí segue o azimute 307°21'25" e a distância de 10,87m até o ponto 49, de coordenada UTM E= 559.680,763m e N=7.476.282,275m, daí segue o azimute 263°07'00" e a distância de 10,50m até o ponto 50 de coordenada UTM E=559.670,298m e N=7.476.281,017m, daí segue o azimute 253°41'31" e a distância de 24,48m até o ponto 51 de coordenada UTM E=559.646,805m e N=7.476.274,143m, daí segue o azimute 267°45'34" e a distância de 8,25m até o ponto 52 de coordenada UTM E=559.638,558m e N=7.476.273,821m, daí segue o azimute 321°50'11" e a distância de 41,98m até o ponto 53 de coordenada UTM E=559.612,6119m e N=7.476.306,826m daí segue o azimute 350°09'32" e a distância de 12,78 m até o ponto 54 de coordenada UTM E=559.610,435m e N=7.476.319,415m, daí segue o azimute 12°34'30" e a distância de 31,39m até o ponto 55 de coordenada UTM E=559.617,269m e N=7.476.350,050m, daí segue o azimute 31°14'53" e a distância de 10,19m até o ponto 56 de coordenada UTM E=559.622,556m e N=7.476.358,763m, daí segue o azimute 06°31'38" e a distância de 14,32m até o ponto 57 de coordenadas UTM E=559.624,184m e N=7.476.372,990m, daí segue o azimute 25°09'15" e a distância de 21,40m até o ponto 58 de coordenada UTM E=559.633,278m e N=7.476.392,358m, daí segue o azimute 296°28'23" e a distância de 10,08m até o ponto 59 de coordenada UTM E=559.624,251m e N=7.476.396,853m, daí segue o azimute 222°48'55" e a distância de 5,84m até o ponto 60 de coordenada UTM E=559.620,285m e N=7.476.392,572m daí segue o azimute 269°20'25" e a distância de 7,70m até o ponto 61, de coordenada UTM E= 559.612,583m e N=7.476.392,484m, até aqui confrontando com a propriedade de Maria Helena Knettt. Daí segue o azimute 207°53'12" e a distância de 50,52m até o ponto A, de coordenada UTM E=559.558,950m e N=7.476.347,824m, daí segue o azimute 237°01'03" e a distância de 197,96m até o ponto B, de coordenada UTM E=559.422,895m e N=7.476.240,058m, daí segue o azimute 255°02'33" e a distância de 105,68m até o ponto C, de coordenada UTM E=559.320,650m e N=7.476.213,32m, daí segue o azimute 08°23'40" e a distância de 30,90m até o ponto D, de coordenada UTM E=559.325,161m e N=7.476.243,880m, daí segue o azimute 62°09'04" e a distância de 146,99m até o ponto E, de coordenada UTM E= 559.455,127m e N=7.476.312,550m, daí segue o azimute 53°36'23" e a distância de 168,25m até o ponto F inicial, até aqui confrontando com o remanescente da propriedade denominada jardim e fechando assim uma área de 229.188,01 m² ou 22,918801 ha. As coordenadas UTM referenciadas no Datum SAD-69.

Art. 4º - A RPPN Rio Vermelho será administrada por Walter Behr.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Rio Vermelho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN